PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05437/03

Autor: AQUINO NETO
Data: 09/01/2003
Classif.: ENERGIA ELÉTRICA
Ementa:

Proíbe o corte do fornecimento de energia elétrica em casa e edifícios residenciais nos finais de semana neste Município**,** e dá outras providências.

Texto:

PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica por parte da COSERN em casa e edifícios residenciais no âmbito deste Município nos finais de semana.
Parágrafo Único - Esta Lei proíbe que o fornecimento de energia elétrica seja interrompido a partir das sextas-feiras, normalizando para o corte a partir da segunda-feira subsequente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de dezembro de 2002.

Paulo Freire - Presidente
Carlos Santos - Primeiro Secretário
Dickson Nasser - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 23 de janeiro de 2003.